



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Ata da 370ª Reunião Ordinária do CRQ–XII

1 Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede do
2 CRQ-XII, situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 370ª
3 Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os
4 conselheiros titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho
5 Marques, José Daniel Ribeiro de Campos, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves, Pedro
6 de Carvalho Barros e Roseli Aparecida Fiorentino; os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre,
7 Carlos José Silva Filho, Danns Pereira Barbosa, Fernando Yuri Silva dos Anjos, Flávio Colmati Júnior e
8 Gleyce Guimarães de Almeida. Havendo “quórum”, a reunião teve início com a leitura e apreciação das
9 Atas da 368ª e 369ª Reuniões Ordinárias as quais, após lidas, foram aprovadas por unanimidade. Em
10 seguida, o conselheiro Flávio Colmati Júnior comentou sobre o novo procedimento de análises físico-
11 químicas de água, que está sendo realizado pela empresa SANEAGO S.A., para determinação de teor
12 de cloro em residências, objetivando identificar a presença e uso de poços artesanais. À sequência, o
13 Presidente comunicou o agendamento de uma reunião solicitada pelos professores do Instituto de
14 Química da UNB – DF junto ao CRQ-XII para discutir assuntos acerca de cobranças e registro
15 profissional, informou também o agendamento de reunião junto ao CFQ para tratar sobre os andamentos
16 do projeto para aquisição de imóvel, que visa a ampliação da sede do CRQ-XII. Logo após, o presidente
17 informou que, em comemoração ao Dia Nacional do Químico, o CRQ-XII, em parceria com o Conselho
18 Federal de Química, irá promover no dia 18 de junho o evento intitulado Circuito de Palestras, com o
19 apoio da Universidade Federal de Goiás. O presidente informou ainda que durante todo o mês de junho,
20 o CRQ-XII irá participar de vários eventos em comemoração ao Dia do Químico, em diversas Instituições
21 de Ensino da Jurisdição do CRQ-XII. A seguir, o Presidente apresentou o boletim informativo do CRQ-XII
22 ano IV nº 20. Em seguida, o Presidente colocou para análise e aprovação da plenária, as normas
23 regulamentadoras para o Prêmio CRQ-XII, sendo as diretrizes aprovadas por unanimidade. À sequência,
24 o Presidente comentou sobre o trabalho realizado através do Projeto CRQ Itinerante que visa otimizar o
25 tempo de regularização dos profissionais e empresas da área da Química, bem como facilitar o acesso
26 desses ao CRQ-XII, por meio do serviço itinerante realizado pelos Agentes Fiscais da autarquia. O Chefe
27 da Fiscalização, Adriano Monteiro Ayres fez uso da palavra mencionando a relevância que esse trabalho
28 oferece por promover o bom relacionamento entre o CRQ-XII, as empresas e os profissionais da química.
29 A seguir, foi informado que, no período de 18/04/2019 a 29/05/2019, foi concedido isenção de anuidade
30 a 04 (quatro) profissionais e parcelamento de débitos a 15 (quinze) profissionais e empresas, conforme
31 RN nº 274 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de empresas despachados
32 “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem como, a
33 relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 85 (oitenta e cinco) processos de
34 empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados “ad referendum”,
35 cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a relação dos que
36 foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 160 (cento e sessenta) processos de profissionais; a seguir,
37 foram apreciados 44 (quarenta e quatro) processos de profissionais que foram multados, cuja relação
38 consta no anexo “E”; bem como, 519 (quinhentos e dezenove) processos de empresas multadas, cuja
39 relação consta no anexo “F”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados
40 pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 175 (cento e setenta e cinco)
41 processos, conforme anexo “G”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de processos aos
42 conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 195 (cento e noventa e cinco) processos, cuja
43 relação consta no anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida
44 Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr.
45 Presidente e demais presentes. Goiânia, 30 de maio de 2019. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

46
47
48
49
50

Alexandre Perez Umpierre

Carlos José Silva Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0200/92	Academia de Natação e Musculação Acqua Sana Ltda.	GO
2	2	1137/16	Cachaça Morro Agudo Ltda. ME	GO
3	3	1299/15	Euro Serviços e Limpeza Ltda.	DF
4	4	0032/99	Gainer Industrial Química Ltda. ME	DF
5	5	1573/16	IBC – Indústria Brasileira de Café Ltda. ME	GO
6	6	0551/16	Jinbeer Cervejaria Artesanal Eireli ME	DF
7	7	0302/87	Lírios Empreendimentos de Lazer Ltda.	GO
8	8	1571/16	MW Suplementos Alimentares Ltda. ME	GO
9	9	1576/16	Nutribem Indústria e Comércio de Grãos e Rações Eireli – EPP	GO
10	10	0910/16	Nutrição Goiás Fabricação de Suplementos Para Animal Eireli ME	GO
11	11	0469/10	Pedro Henrique Rodrigues Arantes – Individual	GO
12	12	0265/06	Planalto Service Eireli	DF
13	13	0357/08	Rhede Transformadores e Equip. Elétricos Ltda.	GO
14	14	0072/94	Secretaria de Desporto e Lazer	GO
15	15	0607/18	Shopping da Limpeza Start Ltda. Filial Itumbiara	GO
16	16	0348/04	Visão Administração e Construção Eireli	DF

Processo para registro

17	1	0486/19	Acqua Clean Com. Distrib e Serviços Ltda.	TO
18	2	0059/19	BRK Laboratórios Eireli	GO
19	3	0493/19	Centro Oeste Congelados Eireli	GO
20	4	0455/19	Geris Cosméticos e Utilidades Ltda. ME	GO
21	5	0469/19	GPM Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
22	6	0498/19	Lima & Pergher Industria e Comercio S/A	GO
23	7	0499/19	Lima & Pergher Industria e Comércio S/A	GO
24	8	0465/19	Maria Aparecida Pereira Ramos 80061915149	GO
25	9	0479/19	Master House Comércio e Manutenção de Filtros Ltda. ME	DF
26	10	0494/19	New Clean Agro Ambiental Eireli	GO
27	11	0584/19	Quatar Participações Eireli ME	GO
28	12	0508/19	Sopromax Industria e Comércio de Embalagens Ltda.	GO
29	13	0492/19	SPV Fitness & Mais Eireli	GO
30	14	0463/19	Terra Goyana Mineradora Ltda.	GO
31	15	0699/19	Wanda Teles Spindola ME	GO
32	16	0478/19	Yaya Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

33	1	0486/19	Acqua Clean Com. Distrib e Serviços Ltda.	TO
34	2	0568/18	Agroindustrial Vereda Bonita Ltda. ME	GO
35	3	0548/16	Apios Cosméticos Ltda. ME	GO
36	4	0266/08	Bateria Cargo Ltda	GO
37	5	0448/86	Brasília Country Clube	DF
38	6	0059/19	BRK Laboratórios Eireli	GO
39	7	1073/18	Casa do Sindico Ltda. EPP	GO
40	8	0138/09	Casa Maria Empório Artesanal Ltda. ME	GO
41	9	0601/86	Catalão Futebol Clube	GO
42	10	0493/19	Centro Oeste Congelados Eireli	GO
43	11	0640/18	Centro Oeste Negócios Ltda.	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

44	12	0467/86	Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1	DF
45	13	1725/17	Cia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB – ETE Alagado	DF
46	14	0099/92	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Norte	DF
47	15	0471/86	Cia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB – ETE Sobradinho	DF
48	16	0138/92	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Sul	DF
49	17	1624/17	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – ETE Riacho Fundo	DF
50	18	0898/16	Condomínio de Distribuidoras de Combustíveis Senador Canedo	GO
51	19	0252/09	D & R Indústria de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
52	20	0843/12	Dilcinea Silva Mendonça 64513459204 – Individual	GO
53	21	1351/15	Exímia Industrial Eireli ME	GO
54	22	1869/18	Fórmula Galvânica Ltda.	GO
55	23	1182/14	Gelo Mineral Indústria e Comércio Ltda.	GO
56	24	0455/19	Geris Cosméticos e Utilidades Ltda. ME	GO
57	25	0469/19	GPM Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
58	26	0216/87	GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda.	GO
59	27	0915/12	Itafós Arraias Mineração e Fertilizantes S.A	TO
60	28	2059/17	J Favato Eireli – ME	GO
61	29	0367/08	L'Aromas Indústria Comércio de Cosméticos Ltda. ME	GO
62	30	1602/16	Lavanderia Moraes Eireli – ME	GO
63	31	0498/19	Lima & Pergher Indústria e Comércio S/A	GO
64	32	0499/19	Lima & Pergher Indústria e Comércio S/A	GO
65	33	0465/19	Maria Aparecida Pereira Ramos 80061915149	GO
66	34	0479/19	Master House Comércio e Manutenção de Filtros Ltda. ME	DF
67	35	0657/13	Maxxy Limp Industrial Ltda. ME	GO
68	36	0483/15	Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.	GO
69	53	0478/19	Yaya Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	GO
70	38	0286/97	Município de Pedro Afonso	TO
71	39	0316/00	Natuflores Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. ME	GO
72	40	0494/19	New Clean Agro Ambiental Eireli	GO
73	41	1827/18	Orca Distribuidora de Ferragens Ltda.	GO
74	42	1883/18	Papillon Hotel Ltda.	GO
75	43	0218/13	Proeco – Processamento, Ind. e Com. de Tintas e Solventes Ltda. ME	GO
76	44	0584/19	Quatar Participações Eireli ME	GO
77	45	0580/14	Sika S.A	GO
78	46	0508/19	Sopromax Industria e Comércio de Embalagens Ltda.	GO
79	47	0492/19	SPV Fitness & Mais Eireli	GO
80	48	1475/18	Tekclean Indústria e Comércio Ltda.	GO
81	49	0463/19	Terra Goyana Mineradora Ltda.	GO
82	50	1070/18	Unica Higimed Distribuidora e Prestadora Ltda.	GO
83	51	0699/19	Wanda Teles Spindola ME	GO
84	52	0253/09	Work Indústria e Comércio Ltda. ME	GO

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “B” – RELAÇÃO DE EMPRESAS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”

Processo para baixa

85	1	0072/95	Antônio Alves de Carvalho – Laticínios Carvalho	GO
----	---	---------	---	----

XX-XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

86	1	1322/17	Acleis Rodrigues da Silva	GO
87	2	0540/14	Adriana Barbosa Damaceno Vieira	GO
88	3	0551/10	Adriani de Castro Victor Correa Rodrigues	GO
89	4	0118/07	Aline Borges de Medeiros	GO
90	5	0331/09	Aline Trindade Fidelis	GO
91	6	0199/08	Ana Paula Montalvão e Silva	GO
92	7	0641/16	André Luiz Balthazar	GO
93	8	1009/13	Antonio Edson Alves Santana	GO
94	9	0892/15	Bárbara Alves Guimarães	MT
95	10	0445/13	Bruno Reinehr de Andrade	GO
96	11	0965/18	Carolina Leandra Fantt de Sousa Reis	GO
97	12	0645/16	César Manoel da Silva	GO
98	13	0002/91	Creuza Lúcia de Oliveira	GO
99	14	0096/10	Danielle de Oliveira Silva	GO
100	15	0667/16	David Fernandes	GO
101	16	0463/16	Emerson Rodrigues Gonçalves da Silva	GO
102	17	1071/15	Gabriel Ferreira da Silva Brito	DF
103	18	0414/09	Ilda Miranda da Silva dos Reis	GO
104	19	0052/87	Joel George Santos	DF
105	20	1442/17	José Daniel Donato	GO
106	21	0231/07	Joyce Ribeiro e Silva	GO
107	22	0472/87	Karl Eberhard Bessler	DF
108	23	0534/07	Leonilton Ferreira Borges	MG
109	24	0329/12	Luana Xavier da Silva	TO
110	25	0739/15	Ludmyla Santos Tavares	GO
111	26	0084/17	Luiz Claudio Vaz Júnior	GO
112	27	0074/05	Márcio Alexandre da Silveira	GO
113	28	0448/14	Marcos Antônio Rezende	GO
114	29	0059/17	Marta Rodrigues de Araújo	GO
115	30	0241/11	Nádia Rodrigues Rosa	GO
116	31	0252/07	Naia Cristina Nunes Ferreira Magri	GO
117	32	0194/10	Núbia Glenia Guimarães de Oliveira	GO
118	33	0468/08	Paula Costa Araujo	GO
119	34	0811/18	Pedro da Silva Pimentel Júnior	TO
120	35	0140/06	Rafael Henrique Barbosa de Assis	GO
121	36	0282/13	Raquel Peixoto Guissoni	GO
122	37	0988/17	Rayla Novais da Silva	GO
123	38	0726/09	Renata da Silva Borgmann	GO
124	39	0028/89	Ricardo Cunha Cotrim	GO
125	40	0019/11	Rodrigo Bueno Pires de Campos	SP
126	41	0714/16	Sandra Valéria Aristides Godinho Mendonça	GO
127	42	0345/02	Silvone Ferreira de Souza	DF
128	43	0650/18	Sinomar Francisco Tavares	GO
129	44	0002/95	Tarcisio Antônio de Castro	GO
130	45	0240/10	Thalita Marmara Costa de Souza	GO
131	46	0574/16	Vânia Josefa dos Santos Gomes	GO
132	47	0016/07	Virginia Alves Ferreira	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

133	48	0734/10	Wender Neves de Moraes	GO
134	49	0288/17	Wenn Athilla Nunes	GO
135	50	0095/08	William César da Silva	SP
136	51	0174/05	Ydilla Oliveira de Paula	GO
137	52	0186/16	Ynná Leite Santos	GO

Processo para registro

138	1	0101/16	Adriana da Silva Sousa	GO
139	2	0353/19	Adriele Marina de Moura	GO
140	3	0067/19	Alex Rosa dos Santos	GO
141	4	0452/19	Alexandre dos Santos Nazareth	GO
142	5	0199/18	Alvino Martins Jorge	TO
143	6	0810/18	Ana Mara Gomes Moreira	TO
144	7	0116/19	Ana Paula da Silva Pereira	DF
145	8	0259/19	Ana Rafaella do Carmo Faria	GO
146	9	0235/12	Anderson Fernandes Porto	GO
147	10	0069/19	Antônio Canuto de Moraes	GO
148	11	0550/18	Antônio Martins Tavares	GO
149	12	0471/19	Ariadne Rosa e Silva	GO
150	13	0422/19	Ayrton Fujiharu	GO
151	14	0292/19	Brendo Camelo de Barros	GO
152	15	0368/19	Bruna Miranda dos Santos	GO
153	16	0878/18	Bruna Viana Costa	GO
154	17	1834/18	Cármem Lúcia Marques Martins	DF
155	18	0159/18	Claudete Aparecida da Silva Barbosa	GO
156	19	0086/19	Cleiton Ferreira de Souza	GO
157	20	0082/19	Cleiton Honório da Silva	GO
158	21	0400/19	Cleuton Abel dos Passos	GO
159	22	1628/18	Clodoaldo Pereira de Souza	GO
160	23	1556/18	Corimar de Souza Oliveira Júnior	GO
161	24	1361/18	Débora Pereira de Castro Alves	GO
162	25	0473/19	Deborah Conceição da Silva	GO
163	26	1184/17	Demetrio Santana Medeiros	GO
164	27	0081/19	Edinaldo Jose de Souza	GO
165	28	0072/19	Edson Antonio Ferreira Martins	GO
166	29	0326/19	Fernanda Caroline Souza Cabral	GO
167	30	0396/19	Franciely Rodrigues Lopes	GO
168	31	0258/19	Francineide Gomes dos Santos Marques	GO
169	32	0745/09	Gean Carlos Ricardo de Faria	GO
170	33	0392/19	Gizelli Pereira de Souza Leite	GO
171	34	0071/19	Gleison Cordeiro Vasco	GO
172	35	0767/11	Gletty dos Santos Gutierre	GO
173	36	0280/19	Heliel Ferreira Modesto	GO
174	37	0083/19	Heliomar da Silva Tavares	GO
175	38	0420/19	Iani Batista Pessoa	GO
176	39	0262/19	Isabela de Paula Oliveira	GO
177	40	0805/18	Isabela Ferreira Abrão	GO
178	41	0284/19	Jaco Miller Campos de Medeiros	DF
179	42	0111/17	Jaqueline Xavier Passos	GO
180	43	0089/19	Jarilson Gomes Monteiro	GO
181	44	1881/17	João Filho da Conceição	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

182	45	0454/19	João Luiz de Oliveira Maciel Júnior	TO
183	46	0091/19	Johnatan Adriano de Faria	GO
184	47	0063/19	José Augusto de Faria Pereira	GO
185	48	0092/19	Jose Geraldo Bosco	GO
186	49	0194/19	José Luiz da Cunha Neto	TO
187	50	0251/19	Katielle de Souza Carmo	GO
188	51	0314/19	Larissa Daniele da Silva Magalhaes Ribeiro	GO
189	52	0260/19	Larissa Olara Rodrigues de Souza	GO
190	53	0066/19	Larisse Ribeiro Cardoso	GO
191	54	0062/19	Lazaro Arebalo Cardoso	GO
192	55	0182/19	Leonardo Barros Mendonça	GO
193	56	1808/17	Leonardo Hilário Duarte	GO
194	57	0334/19	Letícia Cyntia de Sousa	GO
195	58	0369/19	Letícia Oliveira Dinalo	GO
196	59	1702/17	Ligia Freires dos Santos	TO
197	60	0200/18	Lindomar Moreira Damaceno	TO
198	61	1565/18	Linneker Fernandes de Noronha	GO
199	62	0238/15	Lucas Fernandes de Souza	GO
200	63	1799/17	Marcario Ferreira de Matos	TO
201	64	0289/19	Marcela Lorrane Cardoso Alves	GO
202	65	0080/19	Marcos Alves Pereira Reis	GO
203	66	1430/15	Marcos Antônio Alves	TO
204	67	0694/18	Margareth Soares Perez	GO
205	68	0571/12	Maria Aparecida Bezerra da Costa	GO
206	69	0087/19	Marina Rafael de Paiva	GO
207	70	0237/12	Maximiel Machado Braga da Silva	GO
208	71	0281/19	Najla da Silva Pinto	GO
209	72	0654/18	Nayulle Lopes Ferreira	GO
210	73	0103/16	Nilton Pereira de Melo	GO
211	74	0228/19	Patrícia Carla Pereira da Silva	MS
212	75	0063/16	Pollyanna Pereira de Souza	GO
213	76	1451/15	Rafael Clemente de Oliveira	GO
214	77	0065/19	Raimundo Nonato Matias de Santana	GO
215	78	0419/19	Reges Ferreira Ribeiro Júnior	DF
216	79	0138/19	Renata Nogueira Domingos	GO
217	80	0253/15	Rodrigo Carvalho de Oliveira	GO
218	81	0472/19	Rogério Dias Marques	GO
219	82	0509/19	Ronio Alves Dourado	GO
220	83	0449/19	Rosana Maria Pereira Silva	GO
221	84	0425/19	Sandra Maria de Anunciação	TO
222	85	0233/19	Sandro Oliveira de Jesus	GO
223	86	0088/19	Sergio Rocha Ramos	GO
224	87	0255/19	Seyanne de Fátima Gomes da Cunha	GO
225	88	0035/19	Sildani Ilidia Alves	GO
226	89	0562/17	Silvana Brito dos Santos	GO
227	90	0064/19	Silvone Pereira Mendes	GO
228	91	0245/19	Stefane Costa da Silva	DF
229	92	0068/19	Suelinde Neves da Silva	GO
230	93	0267/19	Suellen Maria Antunes de Almeida	GO
231	94	0187/18	Suzana Cardoso dos Santos Silva	GO
232	95	0351/19	Syro Gledys Lopes da Silva	TO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1	0184/00	Produtos Vale Indústria e Comércio de Condimentos Ltda.	GO
2	0315/01	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. Itapaci	GO
3	0287/02	Laticínios Monalisa Ltda.	GO
4	0099/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA João Leite	GO
5	0100/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Meia Ponte Goiânia	GO
6	0102/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ouroana	GO
7	0104/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aparecida do Rio Doce	GO
8	0105/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sto Antônio da Barra	GO
9	0106/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Montividiu	GO
10	0107/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Rio Verde Lage	GO
11	0115/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Riverlândia	GO
12	0118/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Perolândia	GO
13	0119/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aporé	GO
14	0120/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Naveslândia	GO
15	0121/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itajá	GO
16	0122/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Lagoa Santa	GO
17	0123/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itarumã	GO
18	0124/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Estância	GO
19	0125/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Portelândia	GO
20	0156/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Palmeiras	GO
21	0157/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Varjão	GO
22	0158/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cachoeira Alta	GO
23	0159/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cromínia	GO
24	0160/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Prof. Jamil	GO
25	0161/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Serranópolis	GO
26	0162/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cachoeira Dourada	GO
27	0163/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Inaciolândia	GO
28	0164/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itumbiara	GO
29	0165/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Goiatuba	GO
30	0166/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Joviânia	GO
31	0167/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aloândia	GO
32	0168/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Maripotaba	GO
33	0169/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Pontalina	GO
34	0170/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Castelândia	GO
35	0171/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Porteirão	GO
36	0172/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Turvelândia	GO
37	0173/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Acreúna	GO
38	0174/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Edéia	GO
39	0175/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Indiara	GO
40	0176/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Edealina	GO
41	0285/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Messianópolis	GO
42	0286/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Claudinópolis	GO
43	0287/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Choupana	GO
44	0288/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Buriti de Goiás	GO
45	0289/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sta Fé de Goiás	GO
46	0290/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Britânia	GO
47	0291/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Palestina de Goiás	GO
48	0292/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Israelândia	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

49	0293/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Diorama	GO
50	0295/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Americano do Brasil	GO
51	0296/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Adelândia	GO
52	0297/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jaupaci	GO
53	0298/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campestre de Goiás	GO
54	0299/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jandaia	GO
55	0300/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Baliza	GO
56	0301/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Avelinópolis	GO
57	0302/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santa Bárbara	GO
58	0303/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São João da Paraúna	GO
59	0411/03	Gardênia Oliveira Silva	DF
60	0457/03	Napoli Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.	GO
61	0533/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Brazabrantes	GO
62	0534/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santo Antônio	GO
63	0535/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campo Limpo	GO
64	0536/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santa Rosa	GO
65	0537/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguaru	GO
66	0538/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Caturai	GO
67	0539/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Araçu	GO
68	0540/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Iguaçu de GO	GO
69	0541/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mutunópolis	GO
70	0542/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Novo Planalto	GO
71	0543/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Luiz Alves	GO
72	0544/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Alto Horizonte	GO
73	0545/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Uirapuru	GO
74	0546/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Patrício	GO
75	0547/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Luiz do Norte	GO
76	0548/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Taquaral	GO
77	0549/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Guaraita	GO
78	0550/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campos Verde	GO
79	0551/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Morro Agudo	GO
80	0552/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ipiranga	GO
81	0553/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova América	GO
82	0177/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Divinópolis	GO
83	0178/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Formoso	GO
84	0179/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mimoso de GO	GO
85	0180/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cabeceiras de GO	GO
86	0181/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mata Azul	GO
87	0182/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Jorge	GO
88	0183/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Água Fria de GO	GO
89	0184/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Planaltina de Goiás	GO
90	0185/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vila Boa	GO
91	0186/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Vicente	GO
92	0188/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campinaçu	GO
93	0190/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Povoado do Trevo	GO
94	0197/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cafelândia	GO
95	0198/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santa Isabel	GO
96	0199/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Piracanjuba	GO
97	0201/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cristianópolis	GO
98	0202/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Anhanguera	GO
99	0203/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Aurora	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

100	0204/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Davinópolis	GO
101	0205/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Água Limpa	GO
102	0206/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Padre Bernardo	GO
103	0207/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Marzagão	GO
104	0208/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Miguel Passa Quatro	GO
105	0209/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sto. Antônio da Esperança	GO
106	0210/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA CUMARI	GO
107	0211/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Corumbaíba	GO
108	0212/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sto Antônio Cana Brava	GO
109	0218/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Ouvidor	GO
110	0219/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Domiciano Ribeiro	GO
111	0220/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Marcelândia	GO
112	0222/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Souzalândia	GO
113	0223/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vila Propício	GO
114	0224/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cidade Ocidental	GO
115	0225/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Valparaíso	GO
116	0226/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Três Ranchos	GO
117	0227/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Artulândia	GO
118	0231/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Montividiu do Norte	GO
119	0053/06	JJAP Ferreira	GO
120	0257/06	Doles Reagentes e Equipamentos para Laboratório Ltda.	GO
121	0192/07	Abrasil Indústria e Com. de Abrasivos Ltda. ME	GO
122	0097/09	Valdemar José de Oliveira – Individual	TO
123	0191/09	Lider Ind. e Com. de Laticínios Ltda. ME	GO
124	0222/09	EBPL – Empresa Brasileira de Prods de Limpeza Ltda.	GO
125	0451/09	Usina Panorama S/A	GO
126	0293/10	Amil Desentupidora e Dedetizadora Ltda.	GO
127	0324/10	Edmar Ribeiro de Vasconcelos e Cia Ltda.	GO
128	0887/10	Indústria e Com. Laticínios Veneza	TO
129	0069/11	Alan da Silva – ME	DF
130	0165/11	Original Dedetizadora Ltda. ME	DF
131	0211/11	LWS Galvanização Ltda. ME	GO
132	0264/11	MG Revestimento Ltda. ME	DF
133	0287/11	Mendez Alimentos Ltda. ME	GO
134	0760/11	Colégio JR Ltda.	GO
135	0331/12	Lubercol Combustíveis Ltda. ME	GO
136	0371/12	RM Serviços Aux. De Transp. Aéreo Ltda.	DF
137	0412/12	Nonna Pasqua Alimentos Ltda.	GO
138	0562/12	Reismar de Almeida Lopes – ME	GO
139	0638/12	Cosmel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. ME	GO
140	0685/12	Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga – Cooperafi	GO
141	0873/12	Master Factor Cosmecêutica Ltda. ME	GO
142	0261/13	BR Sinalizadora Ltda. EPP	GO
143	0009/14	MJ de Oliveira – ME	GO
144	0131/14	Freitas e Brito Indústria de Tintas Ltda.	GO
145	0144/14	C J R Comércio e Indústria Ltda. ME	GO
146	0171/14	MA Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME	GO
147	0222/14	Support Saneamento Ambiental Ltda. ME	GO
148	0371/14	Cia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO – ETE Goianira	GO
149	0563/14	Saladão Foods Ltda. ME	GO
150	0646/14	Brentech Energia S.A.	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

151	0890/14	Mabra Farmacêutica Ltda.	GO
152	1040/14	Jaildo Oliveira da Fonseca – ME	GO
153	1111/14	Ecoblending Ambiental Ltda. EPP	GO
154	0003/15	Tam Linhas Aéreas S/A	DF
155	0334/15	JS Mineral Ltda.	GO
156	0335/15	Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda.	GO
157	0428/15	Clenio Rodrigues de Amorim ME	GO
158	0431/15	Santa Dica Bebidas Ltda. ME	GO
159	0785/15	Mercearia Barbosa Eireli – ME	GO
160	1173/15	Duboi Indústria e Comércio de Derivados Ltda. ME	GO
161	0569/16	José Antônio Nogueira Nunes Eireli – ME	GO
162	0676/16	Rio Branco Alimentos S/A	GO
163	0901/16	Luiz Humberto Gonçalves Gomes Eireli	GO
164	0975/16	Rio Vermelho Distribuidora de Petróleo Ltda.	GO
165	1258/16	Águas Minerais Veredas Ltda. ME	GO
166	1451/16	Real Comércio de Produtos e Controle de Pragas Eireli ME	GO
167	1594/16	Fibroart Indústria Comércio Ltda. ME	GO
168	1603/16	Eurico Batista Dias Eireli – ME	GO
169	0194/17	BR Automation Ecological System In Laundry Ltda. ME	GO
170	0547/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Anápolis	GO
171	0557/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Itumbiara	GO
172	0558/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Dr. Hélio Seixo de Brito	GO
173	0575/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Allan Kardec	GO
174	0576/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Corumbáiba	GO
175	0577/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Palmeiras de GO	GO
176	0578/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Luziânia	GO
177	0580/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Guapó	GO
178	0582/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Joviânia	GO
179	0584/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Goiatuba	GO
180	0585/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Cachoeira Dourada	GO
181	0586/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório Itumbiara	GO
182	0598/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Silvânia	GO
183	0600/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Pires do Rio	GO
184	0602/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Parque das Cachoeiras	GO
185	0604/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Esplanda II – Valparaíso	GO
186	0606/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Etapa B – Valparaíso	GO
187	0608/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Sto Antônio do Descoberto	GO
188	0610/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Morrinhos	GO
189	0611/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Buriti Alegre	GO
190	0614/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Carlândia – Poço I	GO
191	0615/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Carlândia – Poço 06	GO
192	0616/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Pontalina	GO
193	0707/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE São João da Paraúna	GO
194	0708/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Padre Bernardo	GO
195	0709/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Leopoldo de Bulhões	GO
196	0710/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Novo Gama	GO
197	0711/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Setor Lago Azul	GO
198	0712/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cristalina	GO
199	0713/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Morrinhos	GO
200	0714/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Cidade Ocidental	GO
201	0723/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Distrito de Paraúna	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

202	0724/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Mimoso	GO
203	0725/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Linda Vista	GO
204	0726/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Pq. Rio Branco/Valparaíso	GO
205	0727/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Cristalina	GO
206	0728/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cerâmica Matutina	GO
207	0729/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cristalina	GO
208	0760/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Edéia	GO
209	0824/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Madre Germana	GO
210	0826/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Lajes	GO
211	0827/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Village	GO
212	0828/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ind. Mansões Ap. Goiânia	GO
213	0829/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Solar Park	GO
214	0830/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Madre Germana I JK	GO
215	0831/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Parque das Nações	GO
216	0832/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ipê III Ap. de Goiânia	GO
217	0833/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Flor do Ipê, Ap. de Goiânia	GO
218	0834/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Quilombola, Ap. de Goiânia	GO
219	0835/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ipê	GO
220	0836/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Araguaia, Ap. de Goiânia	GO
221	0909/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ordália Itauçu	GO
222	0910/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Itauçu	GO
223	0911/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Inhumas	GO
224	0912/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Goiandira	GO
225	0913/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Vilas Boas	GO
226	0914/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Deuslândia	GO
227	0918/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – GRS	GO
228	0942/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Pirenópolis	GO
229	0948/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Ceres	GO
230	0949/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Regional Aparecida de Goiânia	GO
231	0950/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Goianésia	GO
232	0951/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Sto. Antônio da Esperança	GO
233	0952/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Sist. Aut. De Abast. Palmares	GO
234	0956/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Maria Monteiro	GO
235	0957/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cirilândia Oeste	GO
236	0958/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA (SAA) Pontakayana	GO
237	0959/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA (SAA) Marista	GO
238	0960/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cristina	GO
239	0962/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Scala	GO
240	0963/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA (SAA) Jardim Califórnia	GO
241	0965/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Bela Vista de Goiás	GO
242	0990/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Jaraguá	GO
243	0992/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vila Aparecida	GO
244	0993/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Montivindiu	GO
245	0994/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Formosa	GO
246	0995/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Monte Castelo	GO
247	0996/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Palestina	GO
248	0997/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cabeceiras	GO
249	0998/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mirilândia	GO
250	0999/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santa Barbara	GO
251	1001/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cirilândia Leste	GO
252	1002/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sistema Vila Promissão	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

253	1003/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vila Menezes	GO
254	1004/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vila Mariana	GO
255	1005/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Veneza	GO
256	1006/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Valdeci Pires	GO
257	1007/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA São Tomás	GO
258	1008/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Parque dos Girassóis	GO
259	1009/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Nacional Expresso Fesurv	GO
260	1010/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Miriam Resende	GO
261	1011/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Laranjeiras	GO
262	1012/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Interlagos	GO
263	1013/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Canaã	GO
264	1014/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Campos Elísios	GO
265	1015/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ataídes	GO
266	1016/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Água Santa	GO
267	1085/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Pedro Ludovico	GO
268	1086/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Bacalhau Cidade de Goiás	GO
269	1087/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São José dos Bandeirantes	GO
270	1089/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Laboratório GRS XI Goiás	GO
271	1090/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jataí	GO
272	1094/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Caldazinha	GO
273	1097/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Oloana	GO
274	1099/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Fátima Hidrolândia	GO
275	1102/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Hidrolândia	GO
276	1103/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Goianópolis	GO
277	1106/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Posselândia (sub Distrito)	GO
278	1108/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Terezópolis	GO
279	1109/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Goianópolis	GO
280	1110/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Itaberaí	GO
281	1111/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Colônia de Uvá	GO
282	1112/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Calcilândia	GO
283	1113/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Lajes	GO
284	1115/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA II Mozarlândia	GO
285	1116/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Caçu	GO
286	1117/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Uruana	GO
287	1118/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Uruíta	GO
288	1119/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Uruçeres	GO
289	1120/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Conj. Felicíssimo – Goiás	GO
290	1121/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Valdelândia	GO
291	1122/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Rubiataba	GO
292	1123/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Bragolândia	GO
293	1124/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cruzeirinho	GO
294	1126/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Goiataba	GO
295	1142/17	S. N. de Resendes Rio Piscinas – ME	TO
296	1197/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Caçu	GO
297	1198/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Central Rio Verde	GO
298	1199/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cedro	GO
299	1201/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Aruanã	GO
300	1202/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Britânia	GO
301	1203/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Itapuranga	GO
302	1204/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Auriverde	GO
303	1205/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Bom Jesus 2	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

304	1207/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ipiranga do GO	GO
305	1209/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Caiapônia	GO
306	1211/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Água Fria	GO
307	1212/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Água Fria 4	GO
308	1213/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Planaltina de GO	GO
309	1214/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Roselândia	GO
310	1215/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Planalto Verde	GO
311	1216/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Campos Belos	GO
312	1218/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Araguapaz	GO
313	1219/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Vila Sertanejo	GO
314	1269/17	Cotex Indústria de Tintas e Revestimentos Eireli ME	DF
315	1276/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE São Luis de Montes Belos	GO
316	1277/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sistema Quininha	GO
317	1278/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Santa Helena de GO	GO
318	1279/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Azinópolis	GO
319	1281/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Quirinópolis	GO
320	1282/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Acreúna	GO
321	1283/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Sistema São José	GO
322	1284/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ribeirão Santana	GO
323	1286/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Gouvelândia	GO
324	1289/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Pouso Alto	GO
325	1291/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sistema Aeroporto	GO
326	1292/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sistema Planura Verde	GO
327	1294/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Lab. São Luis de Montes Belos	GO
328	1295/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Arantina	GO
329	1461/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Iporá	GO
330	1462/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Jussara	GO
331	1463/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Amaralina	GO
332	1464/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Laboratório Formosa	GO
333	1465/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Mara Rosa	GO
334	1466/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Laboratório Iporá	GO
335	1467/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Guarani de GO	GO
336	1468/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Aparecida da Fartura	GO
337	1469/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Bonópolis	GO
338	1470/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE São Miguel do Araguaia	GO
339	1471/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Niquelândia	GO
340	1473/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Sítio D'Abadia	GO
341	1474/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Capelinha	GO
342	1475/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Novo Planalto	GO
343	1477/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Campo das Perdizes	GO
344	1478/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Sanclerlândia	GO
345	1479/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Mara Rosa	GO
346	1480/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Acreúna	GO
347	1481/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Campos Verdes	GO
348	1482/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Colinaçu	GO
349	1483/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Goiaporá	GO
350	1484/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Estrela D'alva	GO
351	1485/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Posse	GO
352	1486/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Novo Goiás	GO
353	1487/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Minaçu	GO
354	1488/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Montes Claros de GO	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

355	1489/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Uruaçu	GO
356	1905/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Mauro Borges	GO
357	0041/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UTS São Pedro	GO
358	0042/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UTS São Paulo II	GO
359	0045/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UTS São Paulo	GO
360	0046/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Sistema Dona Alda	GO
361	0047/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Anicuns	GO
362	0067/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Vila Socorro	GO
363	0068/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Sistema Arraial de Santana	GO
364	0069/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Residencial Ipanema	GO
365	0142/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP II Roselândia	GO
366	0143/18	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Bela Vista de GO	GO
367	0151/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Hidrolândia I	GO
368	0152/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – UCP Morada do Sol	GO
369	0153/18	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Estrela	GO
370	0248/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Lagoa Santa	GO
371	0285/18	Aerofibras Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
372	0530/18	Município de Rio Quente – ETA Rio Quente	GO
373	0571/18	STAE – Serviços Diversos Eireli	GO
374	0725/18	APA Acabamentos e Primers Anticorrosivos Ltda.	GO
375	0892/18	Indústria e Comércio Nobre Ltda.	GO
376	1712/18	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Lab. Regional e ETA Luziânia	GO
377	1819/18	Saneamento de Goiás – SANEAGO – UCP Res. Nossa Senhora de Fátima	GO
378	1820/18	Saneamento de Goiás – SANEAGO – UCP Condomínio Terras de Toscana	GO
379	1821/18	Saneamento de Goiás – SANEAGO – UCP Residencial das Brisas II	GO
380	1896/18	Lopex Química do Brasil Ltda.	GO
381	0004/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – MATRIZ	GO
382	0114/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Anápolis	GO
383	0437/86	Associação Atlética Banco do Brasil	DF
384	0443/86	Associação Portuguesa de Brasília	DF
385	0450/86	Brasília Motonáutica Clube	DF
386	0455/86	Abrigo do Marinheiro de Brasília	DF
387	0469/86	Assoc. de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sarg. Do Exerc. Em Brasília	DF
388	0481/86	Extinserv – Extintores Comércio e Serviços Ltda.	DF
389	0502/86	Sociedade Hípica de Brasília	DF
390	0555/86	Clube Recreativo Flamboyant	DF
391	0663/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cristalina	GO
392	0664/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Goiandira	GO
393	0665/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ipameri	GO
394	0667/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Orizona	GO
395	0668/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ouvidor	GO
396	0669/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Pires do Rio	GO
397	0670/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Urutaí	GO
398	0731/86	Ceres Clube Recreativo	GO
399	0835/86	Laticínios Veneza Ltda.	GO
400	0851/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Anicuns	GO
401	0852/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aragarças	GO
402	0853/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Arenópolis	GO
403	0855/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Bom Jesus	GO
404	0856/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Regional Caçú	GO
405	0857/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Caiapônia	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

406	0858/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório Regional – Ceres	GO
407	0859/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campinorte	GO
408	0860/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Carmo do Rio Verde	GO
409	0861/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Firminópolis	GO
410	0862/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Formosa	GO
411	0864/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Goianésia	GO
412	0865/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Regional Goiás	GO
413	0866/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Guapó	GO
414	0868/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Inhumas	GO
415	0869/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Iporá	GO
416	0870/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaberaí	GO
417	0871/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapaci	GO
418	0872/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapuranga	GO
419	0873/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itauçu	GO
420	0874/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jataí	GO
421	0875/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jussara	GO
422	0877/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Maurilândia	GO
423	0878/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nazário	GO
424	0879/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Novo Brasil	GO
425	0880/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Palmeiras de Goiás	GO
426	0881/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Paraúna	GO
427	0882/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório/ETA Porangatu	GO
428	0883/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Quirinópolis	GO
429	0884/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Rianópolis	GO
430	0885/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório Rio Verde	GO
431	0887/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santa Helena de Goiás	GO
432	0888/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sta. Rita do Araguaia	GO
433	0890/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Turvânia	GO
434	0891/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Uruaçu	GO
435	0892/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Uruana	GO
436	0965/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Nerópolis	GO
437	0078/87	Escola Agro-Técnica Federal de Urutá	GO
438	0210/88	Clube Recreativo Beira Rio	GO
439	0049/92	Associação dos Magistrados do Estado de Goiás	GO
440	0073/92	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Novo Gama	GO
441	0024/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Anápolis	GO
442	0264/93	Centro de Ensino Unificado de Brasília CEUB	DF
443	0299/93	Associação dos Servidores do CNPQ – Ascon	DF
444	0351/93	Clube da Aeronautica de Brasília	DF
445	0395/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Bonfinópolis	GO
446	0396/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campo Alegre de Goiás	GO
447	0397/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Palmelo	GO
448	0398/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Silvânia	GO
449	0399/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Vianópolis	GO
450	0422/93	Indústria de Queijos Pinheiro Ltda.	GO
451	0091/94	Clube Recreativo e Esportivo dos Subtenentes e Sargentos da PMDF	DF
452	0101/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Ouro Verde	GO
453	0102/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Damolândia	GO
454	0103/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Pirenópolis	GO
455	0104/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Petrolina	GO
456	0105/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Alexânia	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

457	0110/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Nova Veneza	GO
458	0132/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Terezina de GO	GO
459	0133/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São João da Aliança	GO
460	0134/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Domingos	GO
461	0135/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sto. Antônio do Desc.	GO
462	0136/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Posse	GO
463	0137/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Monte Alegre	GO
464	0138/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mambaí	GO
465	0139/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Iaciara	GO
466	0140/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Flores de Goiás	GO
467	0141/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Damianópolis	GO
468	0142/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campos Belos	GO
469	0143/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campos Belos	GO
470	0144/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cavalcante	GO
471	0145/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Buritinópolis	GO
472	0146/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Alvorada do Norte	GO
473	0147/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Alto Paraíso	GO
474	0159/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Córrego do Ouro	GO
475	0160/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ivolândia	GO
476	0161/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Moiporá	GO
477	0162/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aurilândia	GO
478	0165/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Palminópolis	GO
479	0167/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cezarina	GO
480	0199/94	Astra Brasília Empresa de Desinsetização Ltda.	DF
481	0213/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Amarinópolis	GO
482	0214/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Bom Jardim	GO
483	0215/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Piranhas	GO
484	0216/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Montes Claros de GO	GO
485	0217/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sanclerlândia	GO
486	0218/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Fazenda Nova	GO
487	0219/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Doverlândia	GO
488	0220/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Anicuns	GO
489	0232/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Araguapaz	GO
490	0233/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mozarlândia	GO
491	0234/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapirapuã	GO
492	0235/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aruanã	GO
493	0260/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Barro Alto	GO
494	0275/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguari	GO
495	0286/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Heitorai	GO
496	0287/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ceres	GO
497	0288/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – São Francisco	GO
498	0290/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Miguel do Araguaia	GO
499	0291/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Crixás	GO
500	0292/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Crixás	GO
501	0293/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mundo Novo	GO
502	0302/94	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – Trombas	GO
503	0321/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sta. Terezinha	GO
504	0322/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Niquelândia	GO
505	0323/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Estrela do Norte	GO
506	0324/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Glória	GO
507	0325/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Hidrolina	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	0139/09
Interessado	Ednilson Dias Canuto
Conclusão	“O profissional está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017, 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	0904/11
Interessado	Soliria Borges Neta
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº R170/18, que esclarece que a Sra. Soliria não mais exerce qualquer atividade na área da química e que a multa aplicada em 2012 em função do exercício ilegal da profissão de Química já foi prescrita, o presente processo administrativo deverá ser encerrado.”
Processo	0037/99
Interessado	Flávio Luiz Nunes da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0032/01
Interessado	Aldo Soares de Souza
Conclusão	“Considerando a CTPS do sr. Profissional, onde constata-se que não houve exercício da profissão de Químico no período em que ele foi multado, poderão ser canceladas as multas referentes ao exercício ilegal da profissão de Químico. Está deferida a solicitação de cancelamento das multas aberto. O profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto. Informe-se ao Sr. Profissional que, para que não sejam geradas novas cobranças, ele deverá solicitar o cancelamento do seu registro profissional. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de seu débito.”
Processo	0428/03
Interessado	Fábio Checcoli Lara
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro do profissional. De acordo com o que se pode constatar nos autos do presente processo administrativo, o Sr. Profissional solicitou registro no CRQ–XII em 23/09/2003, mas não há solicitação de baixa do mesmo. Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades em aberto, considerando que o profissional manteve seu registro profissional ativo junto ao CRQ-XII. Para que não sejam gerados novos débitos, o profissional deverá solicitar a baixa do seu registro profissional, devolvendo a cédula profissional e o livreto, e comprovando que não exerce atividades na área da química na XII Região.”
Processo	0174/06
Interessado	Ricardo Luiz Iavarone
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0410/05
Interessado	Andrey de Andrade Doutor
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. O Sr. Profissional é registrado neste CRQ–XII desde 2005, portanto, é devedor das anuidades em aberto. Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0442/06
Interessado	Diogo Reis de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0524/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Ruiter Lima Morais
Conclusão	“A multa de 20% sobre o valor da anuidade paga após 31/03 é prevista no artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A correção monetária sobre o valor da anuidade de 2019 está prevista no artigo 9º da RN nº 274/2018. Portanto, não há amparo legal para deferimento da solicitação de isenção dessas taxas. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa de 20% e da correção monetária sobre o valor da anuidade de 2019. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0216/09
Interessado	Valéria Aparecida Monteiro
Conclusão	“A profissional foi multada em 2018 por não ter atendido ao artigo 25 da Lei nº 2.800/1956 (efetuar o pagamento da anuidade até 31/03). Quanto à solicitação de isenção da anuidade de 2019, a mesma não segue aos prazos estabelecidos pelo artigo 5º da RN nº 274 do CFQ. Portanto, não há amparo legal para deferimento das solicitações apresentadas pela Sra. Profissional. Estão indeferidas as solicitações de isenção da anuidade de 2019 e cancelamento da multa aplicada em 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0530/10
Interessado	Diogenes Lopes dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0321/10
Interessado	Robson da Costa Tavares
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0121/17
Interessado	Pablo Braga de Morais
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0763/15
Interessado	Carla do Amaral da Silva
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. A Sra. Profissional é registrada neste CRQ-XII desde 2015, portanto, é devedora das anuidades em aberto. Conforme determinam as resoluções normativas do CFQ, o prazo para comprovação da situação de desemprego para ter direito à isenção de anuidade é até o dia 31/03 de cada ano. Dessa forma, não há amparo legal para deferimento da solicitação de isenção das anuidades em aberto. Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 a 2019, por falta de amparo legal. Considerando que a profissional não exerceu ilegalmente a profissão de Química, conforme CTPS, cancelem-se as multas aplicadas em 31/08/2017 e em 28/06/2018.”
Processo	0917/15
Interessado	Vinicius Barbosa dos Reis
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento da anuidade de 2019 em 10 (dez) parcelas, com as devidas correções legais.”
Processo	0222/16
Interessado	Jorge Luiz Costa Junior
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0463/16
Interessado	Emerson Rodrigues Gonçalves da Silva
Conclusão	“Considerando a CTPS do profissional, que comprova que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2017 e 2018, as multas aplicadas em 28/09/2017 e em 28/06/2018 deverão ser canceladas. Considerando que o registro provisório do profissional está vencido desde 2016, o presente processo administrativo deverá ser encerrado. Caso o profissional volte a atuar na área da química, deverá solicitar novamente seu registro junto ao CRQ-XII.”
Processo	0538/16
Interessado	Maria Lúcia Teixeira de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0592/16
Interessado	João Paulo Nunes Valadares
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0654/09
Interessado	Diego Iuspa Matos
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional já havia sido multado pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014 e 2015, cancele-se a multa aplicada em 29/03/2018. Está deferida a solicitação de parcelamento do restante do débito, com as devidas correções legais.”
Processo	1099/11
Interessado	Gabriela Vieira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0233/15
Interessado	Keila Jacinta Ferreira
Conclusão	“Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 12.514/2011, o profissional da Química é obrigado ao registro e ao pagamento da taxa de anuidade, ao Conselho Regional de Química cuja jurisdição estiver sujeito, até o dia 31/03 de cada ano, para o exercício da sua profissão. Como a profissional não atendeu à essa exigência legal nos anos anteriores ao seu registro e no ano de 2018, a profissional foi devidamente intimada e multada. Portanto, não há amparo legal para cancelamento dessas multas. Está indeferida a solicitação de cancelamento de multas, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1329/16
Interessado	Jean Carlo de Paula Dias
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0778/14
Interessado	Divânia Vicente da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0194/04
Interessado	Renata Silva Campos Domingos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0304/05
Interessado	Josemar Pereira da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0329/13
Interessado	Lazara Michelle Araujo de Assis
Conclusão	“Considerando que a Sra. Profissional não está no exercício da profissão de Química, está deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	2034/17
Interessado	Maurício de Ribamar Alves
Conclusão	“Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0019/07
Interessado	Kilsy Abadia Rangel
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0176/14
Interessado	Milca Suelma Dias Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Considerando a anotação da fl. 46 da CTPS da Sra. Profissional, que informa que o último dia efetivamente trabalhado foi em 20/12/2018, está deferida a solicitação da isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional, a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0395/02
Interessado	Elaine de Souza Soares Rodrigues
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 31/08/2017. Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0480/02
Interessado	Andrei Rangel Shweickardt
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0211/03
Interessado	Maurício Santana dos Santos
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades. Está indeferida a solicitação de isenção da multa aplicada em 25/06/2014. Está deferida a solicitação de isenção da multa aplicada em 29/10/2015. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0457/06
Interessado	Monalisa de Sousa Vasconcelos Alves
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0802/09
Interessado	Alex Ferreira Villas-Boas
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades.”
Processo	0031/12
Interessado	Antônia Maria da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0485/12
Interessado	Marília Hosana Nunes Cypriano
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0729/12
Interessado	Jéssica Ferreira Tolentino
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 a 2019. Cancele-se as multas aplicadas em 31/08/2017 e em 28/06/2018.”
Processo	0231/17
Interessado	Izabella Oliveira de Almeida
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 28/06/2018, considerando a CTPS da profissional.”
Processo	0166/04
Interessado	Christiane de Fátima Sá Sousa
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total (anuidade e multa) com as devidas correções legais.”
Processo	0449/08
Interessado	Elves Gama Ferreira
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades. Está deferida a solicitação de isenção da multa aplicada em 28/03/2019. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0478/15
Interessado	Alice Biam de Souza
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. Em função de ter mantido seu registro ativo, a profissional é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	devedora das anuidades em aberto (2015 e 2019). De acordo com as Resoluções Normativas do CFQ, o prazo para a solicitação de isenção de anuidade é até o dia 31/03 de cada ano, portanto, a única anuidade passível de isenção é a anuidade referente a 2019. Quanto à multa aplicada em 28/02/2019, a mesma poderá ser cancelada considerando que não houve exercício da profissão naquele período, conforme CTPS do Profissional. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2015. Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Cancele-se a multa aplicada em 28/02/2019.”
Processo	1053/15
Interessado	Amanda Rodrigues da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química. Dar ciência à Profissional acerca dos seus débitos referentes a 2018.”
Processo	0199/16
Interessado	Brício Cunha Fagundes
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. O Sr. Profissional responde como Responsável Técnico pela empresa ALS Brasil Ltda.”
Processo	0253/16
Interessado	Jeniffe Veloso Rodrigues
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019, nos termos do §1º do artigo 5º da RN nº 274 do CFQ.”
Processo	0464/16
Interessado	André Rodrigo Vieira de Mello
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. Em função de ter mantido seu registro ativo, o profissional é devedor das anuidades em aberto (2018 e 2019). De acordo com as Resoluções Normativas do CFQ, o prazo para a solicitação de isenção de anuidade é até o dia 31/03 de cada ano, portanto, a única anuidade passível de isenção é a anuidade referente a 2019. Quanto à multa aplicada em 28/06/2018, a mesma poderá ser cancelada considerando que não houve exercício da profissão naquele período, conforme CTPS do Profissional. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Cancele-se a multa aplicada em 28/06/2018.”
Processo	0059/17
Interessado	Marta Rodrigues de Araújo
Conclusão	“Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. Em função de ter mantido seu registro ativo, a profissional é devedora da anuidade de 2018. De acordo com as Resoluções Normativas do CFQ, o prazo para a solicitação de isenção de anuidade é até o dia 31/03 de cada ano. Considerando o diploma de farmacêutica, que foi apresentado, a multa aplicada pelo exercício ilegal da profissão de Química em 30/08/2018 poderá ser cancelada. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Cancele-se a multa aplicada em 30/08/2018. Deferida a solicitação de baixa de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0223/17
Interessado	Bruno Costa Falcão
Conclusão	“Conforme RN nº 29 do CFQ, o prazo para a regularização com cancelamento da multa é de 15 (quinze) dias após a decisão de primeira instância. O profissional recebeu o ofício parecer em 13/11/2018, mas somente regularizou a sua situação em março de 2019. Portanto, não há amparo legal para deferimento da solicitação de cancelamento da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	aplicada em função do exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018. Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 28/09/2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0817/17
Interessado	Vanessa Paula da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019, nos termos do §1º do artigo 5º da RN nº 274 do CFQ.”
Processo	1154/17
Interessado	Géssica de Lima Silva Cruzeiro de Andrade
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química.”
Processo	2137/17
Interessado	Roberto da Silva Nascimento
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0546/18
Interessado	Thairyne Naruan Alves Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química.”
Processo	0257/19
Interessado	Fernando Alberto Raiol da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019, nos termos do §1º do artigo 5º da RN nº 274 do CFQ.”
Processo	0044/14
Interessado	Karina Alves de Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0255/86
Interessado	Ranon Domingues da Costa
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018. Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a possibilidade de solicitar baixa do registro profissional. Cancele-se a multa aplicada em 28/02/2019.”
Processo	0224/07
Interessado	Adriano Rodrigues Filho
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Químico. O profissional possui, também, a possibilidade de baixa do seu registro profissional. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de seus débitos em aberto.”
Processo	0600/10
Interessado	Alexandre Mendanha de Sousa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	profissão de Químico.”
--	------------------------

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0880/18
Interessado	Rose Aparecida de Jesus Moreira
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos anteriores ao seu registro junto ao CRQ–XII. Intime-se a Sra. Profissional pela falta de pagamento das anuidades de 2018 e 2019. Informe-se à Sra. Profissional que seu registro provisório se encontra vencido. Caso ela continue exercendo atividades na área da química, deverá, imediatamente, procurar o CRQ–XII para regularização, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química.”
Processo	0306/01
Interessado	Adriana Cósmem da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício da sua profissão de Química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a RN nº 36 do CFQ. Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019, por falta de amparo legal. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2018 e 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0266/04
Interessado	Ronimar Pereira de Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. Está indeferida a solicitação de isenção de anuidades. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	1119/18
Interessado	Leonardo Santos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0978/18
Interessado	Paula Martins da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1975/17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Michelle Alves da Cruz Rosa
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº T198/18, que esclarece que a Sra. Michelle não mais exerce qualquer atividade na área da química, o presente processo administrativo deverá ser encerrado.”
Processo	0138/10
Interessado	Amarildo Rodrigues Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício da sua profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a Resolução Normativa nº 36 de 25/04/1974. Portanto, está indeferida a solicitação de isenção das taxas de anuidade de 2018 e 2019. O profissional já foi multado pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0375/09
Interessado	Bráulio Venâncio da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício da sua profissão de Químico e deve atender ao artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 a 2019. Caso o profissional regularize essa situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. O profissional, também, deverá efetuar o pagamento da anuidade de 2014, ano pelo qual já foi multado pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0892/18
Interessado	Indústria e Comércio Nobre Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO NOBRE Ltda., está atuando ilegalmente na área da química, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico habilitado junto a este Conselho de Classe. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	1159/18
Interessado	Jean Carlos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1890/18
Interessado	José Ilário Ribeiro Neto
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada, encerre-se o presente processo administrativo.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro Campos
Processo	1299/15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Euro Serviços e Limpeza Ltda.
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro. Cancele-se as multas aplicadas à empresa em função do exercício ilegal de atividade na área da química. Encaminhe à empresa o demonstrativo dos seus débitos e mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até a quitação dos mesmos.”
Processo	0192/07
Interessado	Abrasil Indústria e Com. de Abrasivos Ltda. ME
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de pagamento da anuidade de 2019). Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Informe-se à empresa sobre a possibilidade de parcelamento do débito.”
Processo	0072/95
Interessado	Antônio Alves de Carvalho
Conclusão	“A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1019/17
Interessado	Cervejaria Abelardense Eireli
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0055/94
Interessado	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A
Conclusão	“O mérito desta questão já foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, através do recurso especial nº 1073156/GO. Basa a empresa cumprir a determinação de se registrar junto ao CRQ–XII e apresentar um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico pela empresa.”
Processo	1050/15
Interessado	Agroindustria Vale do Turvo Ltda. ME
Conclusão	“Considerando o relatório de vistoria nº T127/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à empresa que, caso ela volte a exercer atividades na área da química, deverá, imediatamente, comunicar ao CRQ–XII e efetuar o pagamento da referida anuidade, sob pena de multa pelo exercício ilegal de atividade na área da Química.”
Processo	0676/16
Interessado	Rio Branco Alimentos S/A
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 216/2017, acerca de sua atividade na área da Química e que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, a empresa está multada em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1258/16
Interessado	Águas Minerais Veredas Ltda. ME
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 292/2017, acerca de sua atividade na área da Química e que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, a empresa está multada em R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0315/01
Interessado	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda. Itapaci
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 213/2017, acerca de sua atividade na área da Química e que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, a empresa está multada em R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1565/16
Interessado	Matsuda Minas Com. e Indústria Ltda. Filial
Conclusão	“Considerando a regularidade da empresa junto ao CRMV e considerando sua atividade básica, providencie-se a baixa dos débitos em aberto e Mantenha-se o processo administrativo sobrestado para que a empresa seja novamente fiscalizada após janeiro de 2023.”
Processo	0147/14
Interessado	PP Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 297/2015, acerca de sua atividade na área da Química e que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, a empresa está multada em R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0916/86
Interessado	A Dedetibem Desinsetizadora Serviços Gerais Ltda.
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 19/2010, acerca de sua atividade na área da Química e que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, a empresa está multada em R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0646/14
Interessado	Brentech Energia S.A.
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 54/2017 e através do ofício do Conselho Federal de Química, acerca de sua atividade na área da Química; considerando que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico; a empresa está multada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0093/96
Interessado	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Conclusão	“Considerando que já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 06/2006,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	acerca de sua atividade na área da Química e que a empresa nunca atendeu à exigência legal de se registrar junto ao CRQ–XII, nem apresentou um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, a empresa está multada em R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a empresa regularize sua situação (registrando-se junto ao CRQ–XII e apresentando um profissional Químico legalmente habilitado como Responsável Técnico), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1374/18
Interessado	Aquila Salgado de Lucena
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento de registro profissional, por falta de amparo legal. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0109/07
Interessado	Alexandre Lindolfo Modesto
Conclusão	“Considerando o ofício parecer nº 908/2017, o profissional poderá ser isento das multas aplicadas em 2015, 2016 e 2017, se, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, o profissional efetue o pagamento das anuidades em aberto (2014, 2015 e 2016), assim como efetue o pagamento das custas do processo de execução fiscal, considerando que ele deu causa à abertura do mesmo.”
Processo	0489/10
Interessado	Rafael da Silva Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0292/19
Interessado	Brendo Camelo de Barros
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a atuar na área da química.”
Processo	0355/19
Interessado	Uilliam de Jesus Hilário Ribeiro
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0035/19
Interessado	Sildani Ilidia Alves
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a atuar na área da química.”
Processo	0401/19
Interessado	Zenilda Mendes Pereira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0790/10
Interessado	Tiago Dias
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0179/14
Interessado	Fabiane Gomes de Oliveira
Conclusão	“Considerando a data da solicitação da profissional e a sua CTPS, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0378/14
Interessado	Neomar Vieira da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0811/14
Interessado	Ludimila Marques Gomes
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0814/14
Interessado	Wender Rodrigues de Oliveira
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2019, por falta de amparo legal. Mantenha-se a cobrança das multas aplicadas em 29/01/2015 e em 27/08/2015, as demais multas aplicadas em função do exercício ilegal da profissão de Químico deverão ser canceladas. Para que não sejam geradas novas cobranças, o profissional deverá solicitar a baixa do seu registro devolvendo a cédula profissional e o livreto.”
Processo	0228/10
Interessado	Fânia Inácia Vieira Pereira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0426/10
Interessado	Vilmar Francisco Guimarães
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0660/10
Interessado	Cristina Rodrigues de Andrade
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2017, 2018 e 2019. Caso a profissional regularize sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1147/11
Interessado	Welerson Lopes Batista
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0034/12
Interessado	Bruna Luiza França
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0547/13
Interessado	José Carlos Alves de Sena
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0588/12
Interessado	Múcio Henrique Metsavaht
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0032/11
Interessado	Helen Dias de Paiva Nascimento
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2015 a 2018, por falta de amparo legal. Cancele-se a multa aplicada em 30/06/2016.”
Processo	1112/11
Interessado	Clayton Rosa dos Santos
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2018. Está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a possibilidade de solicitar baixa do registro profissional.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Cancele-se a multa aplicada em 30/06/2016.”
Processo	0254/13
Interessado	Eliane Barbosa Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química.”
Processo	0275/07
Interessado	Fabiana Vieira da Silva
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme documentação apresentada. Encaminhe-se a Sra. Profissional ao departamento de fiscalização, com a devida urgência, para elaboração de um termo de declaração para esclarecimento das atividades e o período em que a profissional atuou como professora substituta na UEG e no IFG, conforme currículo Lattes.”
Processo	0079/08
Interessado	Jender Jamar Miranda
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Químico.”
Processo	0013/11
Interessado	Marco Antônio Geronutti
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019. Cancele-se as multas aplicadas em 30/06/2016 e em 31/08/2017.”
Processo	0900/12
Interessado	Elieser Alves Soares
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2019. Cancele-se a multa aplicada em 28/03/2019.”
Processo	0564/16
Interessado	Priscilla Araújo Victor
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química.”
Processo	0728/16
Interessado	Geysson Borges de Oliveira
Conclusão	“Já foi esclarecido ao Sr. Profissional, através do ofício parecer nº 447/2017, acerca do exercício ilegal da profissão de Químico. Conforme termo de declaração nº R72/19(08) ele continua desempenhando as mesmas atividades. Dessa forma, aplique-se o disposto naquele ofício parecer para o ano de 2017, em dobro, para o ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando seu registro profissional, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1919/17
Interessado	Sabrina Matias Gondim
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso volte a exercer a profissão de Química.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	1546/18
Interessado	Mariane Azevedo Cabral Mendes
Conclusão	“Considerando as alegações da Sra. Profissional, abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que ela efetue o pagamento proporcional da anuidade de 2018 (com as correções legais). Caso a profissional efetue o referido pagamento no prazo estipulado, cancele-se a multa aplicada em 28/03/2019.”
Processo	0117/19
Interessado	Mireia Sousa Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química.”
Processo	0177/19
Interessado	Ana Cláudia Alves Azevedo
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química.”
Processo	0278/19
Interessado	Arthur Antunes Rufino Vieira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0361/19
Interessado	Anna Carolina Oliveira Silva
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, a necessidade de efetuar o pagamento da anuidade de 2019, imediatamente, caso passe a exercer a profissão de Química. Encaminhe-se a profissional ao departamento de fiscalização, oportunamente, para elaboração de um termo de declaração para esclarecimento das atividades que ela desempenha na empresa BR Laundry Gestão e Higienização Têxtil (CNPJ: 13.597.279/0001-84).”
Processo	1861/17
Interessado	Éder José Pereira
Conclusão	“O profissional exerceu ilegalmente a profissão de Químico em anos anteriores ao seu registro. Dessa forma, mantenha-se a multa aplicada em 14/12/2017 e providencie-se a cobrança da mesma.”
Processo	0725/18
Interessado	APA Acabamentos e Primers Anticorrosivos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa APA Acabamentos e Primers Anticorrosivos Ltda está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, providenciando seu registro junto ao CRQ–XII e apresentando Responsável Técnico, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 1.883,50 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de Químico (Cleverson Gonçalves e Raquel Parreira do Nascimento). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, providenciando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	a regularização desses trabalhadores, essas multas serão canceladas.”
Processo	0602/18
Interessado	Viviane Aparecida Gonçalves
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0505/15
Interessado	Cristina Garcia de Oliveira
Conclusão	“Indeferida solicitação de isenção da anuidade de 2019. Conforme Termo de Declaração R 095/19, trata-se de profissional da Química em pleno exercício da sua profissão.”
Processo	1066/17
Interessado	Nathália Souza Alves
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Trata-se de profissional da Química em pleno exercício da sua profissão.”
Processo	0223/13
Interessado	Paulo Sérgio Pimenta Alves
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0170/07
Interessado	José Fábio Forte Ferreira Júnior
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0214/06
Interessado	Weudes Torquato da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	1450/18
Interessado	Leide Dayane Souza Pereira
Conclusão	“Considerando o Termo de Declaração nº R085/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	0134/09
Interessado	Filipe Fonseca Garcia
Conclusão	“Considerando o Termo de Declaração nº H073/19, estão deferidas as solicitações de isenção das anuidades de 2018 e 2019.”
Processo	1346/15
Interessado	Emerson Correia da Silva
Conclusão	“Considerando o Termo de Declaração nº G134/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019.”
Processo	0209/16
Interessado	Laura Thayana Dias Gomes
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019.”
Processo	1865/18
Interessado	Filipe de Sousa Gomes
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Trata-se de profissional da Química em pleno exercício da sua profissão.”
Processo	1795/18
Interessado	Gislaine Soares Brito
Conclusão	“Considerando o Termo de Declaração nº H034/19-01, estão deferidas as solicitações de isenção das anuidades de 2018 e 2019.”
Processo	0103/06
Interessado	Eilane Costa e Sá
Conclusão	“Considerando o Termo de Declaração nº G161/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0248/12
Interessado	Ricardo Fernandes Cipriano
Conclusão	“Deferida a solicitação de autorização para atuar na 12ª Região durante o exercício de 2019 (até 31/12/2019).”

Conselheiro	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	1142/18
Interessado	Alex Vieira Rodvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0984/18
Interessado	Aparecida Luciana Figueiredo de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0980/18
Interessado	Thaynara Saraiva Leal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0324/10
Interessado	Edmar Ribeiro de Vasconcelos e Cia Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado e efetuando o pagamento da AFT em aberto, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0760/11
Interessado	Colégio JR Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, com a apresentação de Responsável Técnico e com o pagamento da taxa de AFT de 2019, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0009/14
Interessado	MJ de Oliveira – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, apresentando um Responsável Técnico legalmente habilitado e efetuando o pagamento da taxa de AFT de 2019, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal.”
Processo	0571/18
Interessado	STAE – Serviços Diversos Eireli
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por abrigar trabalhadores no exercício ilegal da profissão de Químico (Carlos Araújo Santos, Edson Constantino Tavares, Hamilton Estáquio da Silva, Ranisley Siqueira Gonzaga, Roberto Constantino Tavares, Valdivon Tavares de Souza e Wender Portilho Ciriano). A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0256/96
Interessado	Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Conclusão	“Considerando-se o relatório de vistoria nº R126/19, encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0260/93
Interessado	Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário
Conclusão	“Diante da defesa apresentada, cumpra-se o determinado na folha 123, à saber, que a empresa seja encaminhada ao Departamento de fiscalização, para elaboração de um relatório de vistoria para constatar se há no local o tratamento de água de piscinas e quem é responsável por esse tratamento, caso haja. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de nenhuma nova cobrança até que a empresa seja fiscalizada.”
Processo	0067/09
Interessado	Escola Evangélica Principio da Sabedoria Ltda.
Conclusão	“Em função da informação apresentada pela empresa, de que não há tratamento da água das piscinas, solicito que a empresa seja novamente fiscalizada com a elaboração de um novo relatório de vistoria. Nesse relatório, deverá conter a informação de qual frequência as piscinas são utilizadas, qual a capacidade das mesmas, com qual frequência é feita a troca da água, se há adição de qualquer tipo de produto químico, se há a realização de qualquer tipo de análise físico-química.”
Processo	0171/14
Interessado	MA Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (13/12/2017 e 13/11/2018), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por resistência à fiscalização em 13/12/2017. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por resistência à fiscalização em 13/11/2018. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
--	--

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	1127/18
Interessado	Alisson Bruno Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0502/86
Interessado	Sociedade Hípica de Brasília
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação efetuando o pagamento das taxas de AFT de 2018 e 2019, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1195/18
Interessado	André Luiz Lemos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2019. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1187/18
Interessado	José Ricardo Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1227/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Alessandro Marcelo Miranda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1205/18
Interessado	Daniel Bruno de Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0277/18
Interessado	Transnorte Comércio e Transporte de Bebidas – Eireli EPP
Conclusão	“Considerando a regularização da empresa junto ao CRQ–XII, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”
Processo	2143/17
Interessado	Radion Pessoa Correia
Conclusão	“Diante do exposto, fica comprovado que o profissional não permitiu a fiscalização por parte do Conselho Regional de Química XII Região, ficando configurada a resistência à fiscalização. De acordo com o artigo 351 da CLT, o profissional deve ser multado por oposição à fiscalização. Fica, então, o profissional multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a profissional ao Departamento de Fiscalização para elaboração de um termo de declaração, com a devida urgência.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0976/18
Interessado	Adriana de Jesus Borges da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0975/18
Interessado	Laurice Gomes de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cancelada.”
Processo	0969/18
Interessado	Rozilda Maria Dias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0968/18
Interessado	Estela Aparecida Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0977/18
Interessado	Naiara Vieira Leal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0003/98
Interessado	Goiasminas Ind. Laticínios Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por abrigar trabalhadores e profissionais no exercício ilegal da profissão de Químico (Minelvina de Fátima Silva, Thaynara Saraiva Leal, Letícia Oliveira Silva, Letícia Cristina Paulista, Aparecida Luciana Figueiredo de Moraes, Ednilson Antônio do Nascimento, Carla da Silva Ferreira, Estela Aparecida Costa, Rozilda Maria Dias, Laurice Gomes de Almeida, Adriana de Jesus Borges da Silva, Naiara Vieira Leal, Paula Martins da Silva e Artur Henrique da Silva Faria). A empresa está multada em R\$ 2260,50 (dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada trabalhador/profissional no exercício ilegal da profissão de Químico. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0973/16
Interessado	Joyce Silva de Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cancelada.”
Processo	0963/18
Interessado	Erick Dias Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0953/18
Interessado	Márcio Pereira dos Santos Melo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador exerce ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0881/18
Interessado	Marcelo Mendes Nunes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800/1956, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto nº 85.877/1981. O profissional está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0981/18
Interessado	Letícia Oliveira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0979/18
Interessado	Minelvina de Fátima da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0985/18
Interessado	Letícia Cristina Paulista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0982/18
Interessado	Carla da Silva Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1042/18
Interessado	Mariana de Souza Inácio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2015 a 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1041/18
Interessado	Geovani Borges Carneiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0217/97
Interessado	Agropecuária Palma Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por abrigar a profissional Daniela Melo Silva no exercício ilegal da profissão de Química. A empresa está multada em R\$ 2260,50 (dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos) pelo abrigo da profissional no exercício ilegal da profissão de Química. Caso a empresa regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0451/09
Interessado	Usina Panorama S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa abriga trabalhadores em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de Químico (Marcos Vinícius Santana Silva e Tauana Martins Rezende). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	1182/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Maciel Costa Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1171/18
Interessado	Reginaldo Cândido Freires
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2019. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1186/18
Interessado	Alexandre Ferreira Querino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ–XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2019. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1184/18
Interessado	Eliseu Carneiro da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ–XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Carlos José Silva Filho
Processo	0335/15
Interessado	Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda.
Conclusão	“Concluo que de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e o Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943 em conjunto com a Resolução Normativa Nº 245 de 20 de janeiro de 2012 e a Resolução Normativa Nº 198 de 17 de dezembro de 2004, a empresa Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda. está abrigando o EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO NA ÁREA DA QUÍMICA do funcionário Tiago Veiga Madeira Mauriz. Deste modo, a empresa está multada em R\$ 3.008,50 (três mil e oito reais e cinquenta centavos) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (abrigo de profissional no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “H” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro		
1	0330/19	Edinaldo Antônio Ferreira
2	0329/19	Jorge Luís Martins da Costa Júnior
3	0332/19	Vitória Rigo de Bacher
4	0196/19	Jairo Adriano Melo
5	0302/19	José Carlos dos Santos
6	0030/92	Heinz Brasil S/A
7	0728/16	Geysson Borges de Oliveira
8	0304/19	Paulo Márcio Tavares
9	1057/17	Heber Nogueira da Costa
10	0847/18	Jardel Oliveira de Araújo

Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino		
1	1105/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Abadia de Goiás
2	1098/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aragoiânia
3	0824/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Madre Germana
4	0826/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Lajes
5	1104/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Terezópolis
6	1101/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Abadia de Goiás
7	0887/10	Indústria e Com. Laticínios Veneza
8	1841/18	Diego José da Silva
9	0142/19	Hidro Forte Adm. E Operação Ltda.
10	0213/19	Alessandro Seibert
11	0843/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. Califórnia
12	0706/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Camargo
13	1389/18	Joaninha Produtos Alimentícios Eireli
14	0396/94	Serviço Municipal de Saneamento – SEMUSA
15	0769/18	Indústria e Com. de Fertilizantes Rifertil Ltda.
16	1391/18	Indústria e Com. de Fertilizantes Rifertil Ltda.
17	0124/98	Jalim Turismo Hotel Ltda. ME
18	0414/19	José Décio Pereira
19	0409/19	Danielly Alberty Pereira de Araújo
20	0411/19	Lucas Paiva Macedo

Conselheiro Relator: Flávio Carvalho Marques		
1	0098/97	T H Alimentos Ltda.
2	0525/03	Rita de Cássia Ribeiro e Cia Ltda. ME
3	1639/18	Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S/A
4	0730/16	Silvan Silva Apolinário
5	0725/16	José Djalmir dos Santos Pessoa
6	0862/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 2
7	0864/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 10
8	0876/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Parque do Bosque
9	0875/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Olinda Qd. 23
10	0874/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 1 Qd. 52 A
11	1314/15	Gravia Esquality Ind. Metalúrgica Ltda.
12	0129/19	Roberto Avelino dos Santos

Conselheiro Relator: Carlos José Silva Filho		
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

1	0873/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Entorno Qd. 27
2	0872/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 3
3	0871/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 2 Qd. 42
4	0869/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 1
5	0884/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Coimbra Qd. N-1
6	0883/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Guará II
7	0882/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Jd. Das Oliveiras
8	0881/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cl. Mansões Camargo C.O.
9	0880/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Olinda Qd. 07
10	0879/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. Vitória Qd. 08

Conselheiro Relator: **Danns Pereira Barbosa**

1	0878/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Portal da Barragem
2	0877/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Pérola II
3	0891/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Setor 9
4	0890/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Setor 8
5	0889/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Setor 2 Qd. 43
6	0886/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Guaíra I
7	0885/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Entorno Qd. 27
8	0896/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Querência
9	0895/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Pérola
10	0894/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Village

Conselheiro Relator: **Fernando Yuri Silva dos Anjos**

1	0893/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Setor 1 Qd. 52
2	0892/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Santa Lúcia
3	0903/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Bela Vista
4	0902/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Camping Club Qd. 14
5	0901/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. América II
6	0900/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. América IV
7	0899/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Mansões Odisseia
8	0898/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Mansões Águas Lindas
9	0897/17	Consórcio Águas Lindas – ETA UC Jd. Vitória Qd. 2
10	0906/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 10 Qd. 105

Conselheiro Relator: **Alexandre Perez Umpierre**

1	0906/18	Marcos Vinícius de Santana Silva
2	0723/12	Natália Elias da Paixão
3	1108/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Terezópolis
4	0905/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Setor 11
5	0904/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Águas Lindas II Qd. 28
6	0953/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Chácara 07
7	0955/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jardim Paraíso
8	0861/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Mansões Camargo
9	0858/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Bethel
10	0855/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Camping Club
11	0854/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. América III
12	0853/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Jd. Barragem
13	0852/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Águas Lindas II
14	0851/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Entorno
15	0845/17	Consórcio Águas Lindas – ETA Cloração Guaíra I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

16	0387/19	Salu Service Eireli
----	---------	---------------------

Conselheiro Relator: Duarte Jesus de Lima		
1	0379/18	Osmilton Francisco de Paula
2	0218/19	Honozifo Neto Pinto de Queiroz
3	0155/19	Abel de Sena Ferreira
4	0757/18	Felipe Mota de Souza Costa
5	0694/17	José Gonzaga de Brito Sobrinho
6	0133/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São João da Aliança
7	0137/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Monte Alegre
8	0182/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Jorge
9	0147/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Alto Paraíso
10	0143/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campos Belos
11	0132/19	Queijo 2M Indústria de Laticínios Ltda. ME
12	0284/97	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Ananas
13	1592/16	Lavanderia Stone Clayr Ltda. EPP
14	0903/14	Mednutrition Indústria Farmacêutica e Alimentícia Ltda. ME

Conselheiro Relator: Flávio Colmati Júnior		
1	0639/14	Ediomar Vaz 30493153187
2	0234/02	Edna Teodoro da Silva – Individual
3	0347/18	VFA Ind. e Com. de Tintas Ltda.
4	0372/08	Yba – Óleos Puros Ind. e Com. Ltda.
5	0229/19	Darlan Gomes de Melo
6	0379/19	Bruno Passos Aun
7	0397/18	Denertex Ind. e Com. Eireli
8	0460/16	Extimpalmas Com. de Equip. de Segurança Ltda. ME
9	0315/01	Goiasminas Ind. Laticínios Ltda. Itapaci
10	0921/86	Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro
11	0377/19	Carolina da Silva Ramos Ferreira
12	0382/19	Diego Cota Benevide
13	0375/19	Guilherme Milhomem da Silva

Conselheiro Relator: Gleyce Guimarães de Almeida		
1	0212/19	Narel Monteiro Duarte
2	0143/19	Hidro Forte Adm. e Operação Ltda. – ETA Ponte Alta de Bom Jesus
3	0152/02	Carta Goiás Ind. e Com. de Papéis S/A
4	0465/16	JBS S/A
5	1039/15	TB Laticínios Ltda. ME
6	0221/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 004 Paraíso do TO
7	0470/03	Comércio Engarrafamento de Água Mineral Sara Ltda.
8	0240/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 002 Paraíso do TO
9	0241/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 001 Santana
10	0239/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 003 Paraíso do TO
11	0244/03	Associação das Lavanderias de Jaraguá
12	0412/19	Fabiana Aparecida Marques
13	0676/16	Rio Branco Alimentos S/A
14	0133/19	Renata Cardoso Dias
15	0293/19	Joaquim da Costa Ferreira
16	0308/19	José Ferreira Penna Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

17	0129/19	Roberto Avelino dos Santos
18	1153/11	Laila Felipe Arantes – Individual
19	0441/19	Leonardo Pereira Terra – Eireli
20	0244/93	Iate Clube da Lagoa
21	0016/08	Apinil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. ME
22	0197/19	Hamilton Vicente da Silva

Conselheiro Relator: José Daniel Ribeiro de Campos		
1	0238/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 001 Santa Luzia
2	0219/19	Gerson Borba de Moraes
3	0222/19	Rogilson Gomes dos Reis
4	0223/19	Fredson Dias de Freitas
5	0235/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 001 Príncipe
6	0234/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 001 Bonfim
7	1517/18	Adriano Gonçalves Rosa
8	0217/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 003 Peixe
9	0236/19	Cia de Saneamento do TO – UTS 002 Peixe
10	0268/19	ASG Resíduos e Serviços Ltda.
11	0646/15	Lilian Cristina dos Santos
12	0599/86	Comando da Aeronáutica
13	0475/86	Cota Mil Iate Clube
14	0781/16	JBS S/A
15	0417/19	Igreja Presbiteriana de Anápolis
16	0939/86	Associação Atlética Banco do Brasil
17	1175/15	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Brasília DF
18	0184/16	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Sto. Antônio de Goiás
19	0413/19	Ademir Cardoso de Oliveira
20	0946/15	Coco Goiás Indústria e Distribuição de Bebidas Ltda.
21	0271/19	Guilherme de Oliveira Marçal
22	0388/19	M.V. Maia Produtos Alimentícios

Conselheiro Relator: Jurandir Rodrigues de Souza		
1	0144/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cavalcante
2	1048/17	Thyallita Alves Ribeiro
3	0294/19	Nildomar Jorge Vieira de Souza
4	0335/19	Hannah Paula Mesquita Cavalcante
5	0299/19	Roberto Alves de Souza
6	0046/92	Tec-Limp Tecnologia em Produtos de Limpeza Ltda.
7	1583/16	Rei do Gelo Ltda. ME
8	1315/15	Ambservice Serviços Ambientais Ltda.
9	0211/19	Vagner Brunno Moraes dos Santos
10	0320/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Recanto de Caldas II
11	0316/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Junquerlândia
12	0442/19	Antônio Almeida da Costa 21921040149

Conselheiro Relator: Lorena Mendes Alves		
1	0323/19	Piracanjuba Country Clube
2	0390/19	Marise Vitorino Nascimento 52683702191
3	0353/09	Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC
4	0298/19	Antônio Jorge Cheim Neto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

5	0303/19	Péricles Cândido de Oliveira
6	0721/16	Wilson Carlos Filemon Parmigiani Filho
7	1541/16	Dhyovanna Fonseca Menezes
8	0375/19	Guilherme Milhomem da Silva
9	0249/18	Goiasminas Ind. Laticínios Ltda.
10	0053/16	Marcos Vinícius Borges Medeiros ME
11	0310/19	Danyelle Munique Araújo Bastos
12	0333/19	Felipe Alexandre Vieira da Silva

Conselheiro Relator: Pedro de Carvalho Barros		
1	0319/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Portal do Lago
2	0313/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Grupinho
3	0322/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Recanto de Caldas I
4	0318/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Parque das Laranjeiras
5	0317/19	Depart. Mun. de Água e Esgoto – DEMAÉ – UC Mansões Águas Quentes
6	0324/19	Flexotintas Representações e Dist. Com. Ltda.
7	0339/19	Victória Soares Pontes
8	0336/19	Natan Dutra Reis
9	0084/18	Walceli José da Silva
10	0337/19	Alyson Anapaz de Souza
11	0313/06	Daniela da Silva Rabelo

XX-XX